



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

[www.torrinha.sp.gov.br](http://www.torrinha.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha)

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1137

Página 1 de 27

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Parecer Jurídico .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.torrinha.sp.gov.br](http://www.torrinha.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Torrinha**

CNPJ 46.364.220/0001-03  
Rua José Antunes, 900  
Telefone: (14) 3656-9600  
Site: [www.torrinha.sp.gov.br/](http://www.torrinha.sp.gov.br/)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha)

#### **Câmara Municipal de Torrinha**

CNPJ 51.496.974/0001-49  
Rua Angelo Bortolai, 353  
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366  
Site: [www.camaratorrinha.sp.gov.br](http://www.camaratorrinha.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.torrinha.sp.gov.br](http://www.torrinha.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1137

Página 2 de 27

### PODER EXECUTIVO

#### Licitações e Contratos

#### Parecer Jurídico



## Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

### Procuradoria Jurídica

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: 2599/2026

**Interessados:** Lar São José de Torrinha

**Assunto:** Solicitação de esclarecimentos acerca de Parecer Jurídico de 13 de abril de 2026 – Edital de Chamamento Público

### I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado em 17 de abril de 2026 pelo Lar São José de Torrinha (CNPJ 51.526.689/0001-23), por meio do Ofício nº 034/2026, subscrito pelo Presidente da OSC, Sr. **JOÃO CARLOS VIDAL DE NEGREIROS**, endereçado ao Gabinete do Prefeito, ao Auxiliar Jurídico e à Procuradoria do Município de Torrinha.

A requerente suscita três questões principais: **(a)** a validade jurídica do Parecer Jurídico emitido em 13 de abril de 2026, em razão da invocação de incisos expressamente revogados do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014; **(b)** a ausência de prazo para devolução dos planos de trabalho com as adequações exigidas; e **(c)** a falta de devolução formal dos planos de trabalho acompanhada das devidas indicações para correção.

O processo foi encaminhado ao Setor de Protocolo e remetido à Procuradoria Jurídica para providências, onde recebeu análise e decisão.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

#### **Seção 1 – DA VALIDADE DOS PARECERES JURÍDICOS EMITIDOS EM 13 DE ABRIL DE 2026 E DE SUA REEMISSÃO EM 20 DE ABRIL DE 2026**

Os pareceres jurídicos emitidos em 13 de abril de 2026 tinham por objeto a análise jurídica dos Planos de Trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Edital de Chamamento Público de 2026. Embora os referidos pareceres tenham invocado, por falha de digitação, os incisos V a VII do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 — dispositivos expressamente revogados pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 —, os vícios formais de citação não comprometeram a correção material das exigências formuladas.

Com efeito, a redação vigente do art. 22 da Lei nº

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: [pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br](mailto:pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br)

ROBERTO  
CEZAR  
MOREIRA:06  
626304836

Assinado de forma digital por  
ROBERTO CEZAR  
MOREIRA:06626304836  
Dados: 2026.04.20  
13:50:30 -03'00'

Página 1 de 4



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1137

Página 3 de 27



### *Prefeitura Municipal de Torrinhã*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

### *Procuradoria Jurídica*

13.019/2014, conferida pela Lei nº 13.204/2015, estabelece que o plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

**Inciso I** – descrição da realidade objeto da parceria, com demonstração do nexo entre essa realidade e as atividades, projetos e metas a serem atingidas;

**Inciso II** – descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

**Inciso III** – previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou projetos, incluindo encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

**Inciso IV** – forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

A comparação entre a redação anterior e a atual do art. 22 revela que a Lei nº 13.204/2015 operou alteração de cunho formal, reorganizando a numeração dos incisos e a disposição textual dos requisitos, sem suprimir materialmente nenhum dos elementos de conteúdo exigidos. As metas (antes inciso V, agora inciso II), a previsão de receitas e despesas (antes inciso VII, agora inciso III) e a forma de execução vinculada às metas (antes inciso III, agora inciso IV) permanecem exigíveis na redação vigente.

Ademais, o §1º do art. 22-A, igualmente introduzido pela Lei nº 13.204/2015, reafirma que o plano de trabalho é parte integrante do instrumento da parceria e que eventuais alterações devem ser previamente aprovadas pela Administração Pública, reforçando a natureza cogente dos requisitos mínimos e a impossibilidade de aprovação de planos de trabalho com vícios materiais.

Diante disso, em 20 de abril de 2026 foram reemitidos os pareceres jurídicos com a devida correção das citações legais. A reemissão teve caráter exclusivamente retificador, não implicando alteração das conclusões nem supressão de qualquer exigência de retificação dos planos de trabalho anteriormente formulada. Os vícios substantivos identificados nos planos de trabalho apresentados encontram fundamento nos incisos I a IV do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, na redação vigente conferida pela Lei nº 13.204/2015.

Portanto, os pareceres emitidos em 13 de abril de 2026; e, reemitidos em 20 de abril de 2026 são plenamente válidos e eficazes, devendo ser tomados como o instrumento jurídico de referência para todos os fins relacionados ao Edital de Chamamento Público de 2026.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinhã/SP  
Fone: 14 3656 9600

E-mail: [pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br](mailto:pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br)

ROBERTO Assinado de  
CEZAR forma digital por  
MOREIRA: ROBERTO CEZAR  
06626304 MOREIRA:06626  
836 304836  
2026.04.20  
13:51:08 -03'00'

Página 2 de 4



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1137

Página 4 de 27



### *Prefeitura Municipal de Torrinha*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

### *Procuradoria Jurídica*

#### **Seção 2 – DA RESPONSABILIDADE PELA DEVOLUÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO E NOTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

A requerente aponta que, até a data do protocolo do pedido, não havia ocorrido a devolução formal dos planos de trabalho acompanhados das indicações para correção, o que teria inviabilizado o exercício pleno do seu direito ao saneamento das pendências identificadas.

A Administração Pública, ao identificar vícios nos planos de trabalho apresentados no âmbito de chamamento público regido pela Lei nº 13.019/2014, tem o dever de notificar formalmente a OSC participante, indicando especificamente os pontos que demandam adequação e assinalando prazo razoável para sua regularização, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da eficiência administrativa (art. 5º, LV, da Constituição Federal; artigos 2º e 3º da Lei nº 9.784/1999).

Em razão da reemissão dos pareceres jurídicos em 20 de abril de 2026, a Administração deverá promover, em caráter imediato, a notificação formal do Lar São José de Torrinha, com a entrega dos planos de trabalho acompanhados das indicações específicas de correção e com a fixação de prazo hábil para apresentação das adequações, a ser definido pela autoridade competente.

#### **Seção 3 – DAS DEMAIS QUESTÕES SUSCITADAS**

No que concerne ao pleito de continuidade dos repasses públicos e eventual pagamento retroativo de valores suspensos, registra-se que tal matéria extrapola o objeto imediato do presente processo, o qual se circunscreve à análise dos pareceres jurídicos e ao saneamento procedimental relativo ao Edital de Chamamento Público. A concessão dos repasses dependerá da conclusão do processo de saneamento dos planos de trabalho e da celebração dos respectivos termos de colaboração nos termos da Lei nº 13.019/2014.

#### **III – DISPOSITIVO**

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica do Município de Torrinha decide:

a) **RECONHECER** a plena validade jurídica dos pareceres reemitidos em 20 de abril de 2026, os quais substituem integralmente os pareceres de 13 de abril de 2026, retificando a citação dos incisos revogados do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, sem alteração de mérito ou de qualquer das exigências de retificação formuladas;

b) **CONFIRMAR** que todos os apontamentos de vício substantivo

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: [pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br](mailto:pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br)

ROBERTO  
CEZAR  
MOREIRA:06  
626304836

Assinado de forma digital  
por ROBERTO CEZAR  
MOREIRA:06626304836  
Dados: 2026.04.20  
13:51:30 -03'00'

Página 3 de 4



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1137

Página 5 de 27



### *Prefeitura Municipal de Torrinhã*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

### *Procuradoria Jurídica*

constantes dos pareceres de 13 de abril de 2026 permanecem íntegros nos pareceres reemitidos, encontrando fundamento nos incisos I a IV do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, na redação vigente conferida pela Lei nº 13.204/2015;

**c) DETERMINAR** que o setor competente da Administração Municipal promova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da presente decisão, a notificação formal do Lar São José de Torrinhã, entregando os planos de trabalho com as indicações específicas de correções e fixando prazo hábil para apresentação das adequações, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa;

**d) ESCLARECER** que a matéria referente à continuidade dos repasses públicos e eventual pagamento retroativo de eventuais valores suspensos será apreciada oportunamente, após a conclusão do processo de saneamento dos planos de trabalho e a formalização do competente instrumento de parceria (Termo de Colaboração); e,

**e) REMETER** cópia desta decisão ao requerente e ao Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios, responsável pela execução das providências determinadas, para os devidos fins.

Torrinhã, 20 de abril de 2026.

ROBERTO CEZAR  
MOREIRA:06626304  
836

Assinado de forma digital por  
ROBERTO CEZAR  
MOREIRA:06626304836  
Dados: 2026.04.20 13:51:52 -03'00'

**Roberto Cezar Moreira**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/SP 93.888**  
(Portaria nº 202/2022)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TORRINHÃ

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1137

Página 6 de 27



### Prefeitura Municipal de Torrinhã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

### Procuradoria Jurídica

## PARECER JURÍDICO (RETIFICADO)<sup>1</sup>

### ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO — OSC LAR SÃO JOSÉ DE TORRINHÃ

#### Termo de Colaboração — Subvenção Social — Exercício 2026

#### I. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Entidade (OSC)	Lar São José de Torrinhã — CNPJ: 51.526.689/0001-23
Responsável Legal	João Carlos Vidal de Negreiros — Presidente   Mandato: 01/06/2024 a 31/05/2026
Responsável Técnico	Vanessa Machado — Assistente Social (CRESS nº 72.289 SP)
Chamamento Público	Inexigibilidade de Chamamento Público - art. 31, II, Lei nº 13.019/2014 cc. art. 5º, Lei Municipal nº 2.237/2026
Objeto	Cofinanciamento de Recursos Humanos (folha de pagamento) — Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – ILP (25 vagas, Grau I de dependência – Proteção Social Especial de Alta Complexidade)
Valor do Repasse	R\$ 32.197,32 — Fundo do Idoso (Fonte 02)   Vigência: abril a 31/12/2026 (9 meses)
Base Legal	Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 22); Lei Municipal nº 2.237/2026; Lei Federal nº 4.320/1964 (artigos 15 a 17); Instruções TCE-SP nº 01/2024

#### II. ENQUADRAMENTO LEGAL DA PARCERIA

O cofinanciamento dos Recursos Humanos da OSC Lar São José de Torrinhã, objeto deste Plano de Trabalho (Fonte 02), decorre do Chamamento Público nº 09/2026, publicado em 27 de janeiro de 2026 pelo Departamento Municipal de Ação Social. O repasse no valor de R\$ 32.197,32 corresponde a 4,6% do custo total anual de recursos humanos declarado pela OSC (R\$ 790.889,28) e destina-se ao pagamento parcial de dois profissionais: Psicóloga (salário mensal R\$ 2.535,00 | anual R\$ 30.420,00) e Técnica de Enfermagem

<sup>1</sup> Parecer emitido em 13 de abril de 2026, continha erros de digitação quanto aos incisos do art. 22 da Lei 13.019/20214

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinhã/SP  
Fone: 14 3656 9600  
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO  
CEZAR  
MOREIRA:0  
662630483  
6

Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836  
Dados: 2026.04.20 12:27:26 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1137

Página 7 de 27



### *Prefeitura Municipal de Torrinhã*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

### *Procuradoria Jurídica*

(salário mensal R\$ 3.170,14 | anual R\$ 38.041,68), conforme quadro do item 7.1 do Plano.

A formalização por Termo de Colaboração fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Chamamento Público nº 09/2026. O enquadramento da OSC como beneficiária encontra amparo no conjunto de certificações e inscrições listadas no item 4.1 do Plano, sendo a entidade a única no Município que executa o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas na modalidade de Alta Complexidade, circunstância que justifica a natureza do repasse.

A entidade reúne os requisitos de habilitação do art. 33 da Lei nº 13.019/2014, possuindo as certificações e inscrições exigidas, com a mesma ressalva já apontada no Parecer relativo à Fonte 01 quanto à inscrição no CMAS nº 01/2026, cuja validade é de apenas 60 dias — ponto que deverá ser objeto de acompanhamento antes da assinatura do instrumento.

### **III. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO — ART. 22 DA LEI Nº 13.019/2014**

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece, em seu art. 22, os requisitos mínimos e obrigatórios que o plano de trabalho deve conter para que a parceria possa ser celebrada. Trata-se de norma cogente, e a ausência de qualquer dos elementos listados constitui vício formal que impede a aprovação do instrumento. O Plano de Trabalho (Fonte 02) apresentado pela OSC Lar São José de Torrinhã foi submetido a confronto com cada um desses requisitos, resultando nas seguintes constatações:

#### **3.1 Descrição de metas e de atividades a serem executadas [art. 22, II, Lei nº 13.019/2014]**

O art. 22, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 exige a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados. A norma não se satisfaz com a mera enumeração de intenções qualitativas: exige metas — grandezas mensuráveis, com referência temporal definida, que permitam aferir, ao final do período, se o objeto foi ou não cumprido — e atividades concretas a elas vinculadas.

O Plano de Trabalho apresenta, nos itens 6.4, 6.5, 6.8 e 8.2, elementos relacionados a objetivos e indicadores. Contudo, a análise revela deficiências que impedem o cumprimento integral do requisito:

**a)** O item 6.4 (Objetivo Geral) e o item 6.5 (Objetivos Específicos) elencam intenções de natureza qualitativa e indeterminada — "proporcionar

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinhã/SP  
Fone: 14 3656 9600

E-mail: [pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br](mailto:pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br)

ROBERTO  
CEZAR  
MOREIRA:066  
26304836

Assinado de forma digital por  
ROBERTO CEZAR  
MOREIRA:06626304836  
Dados: 2026.04.20 12:27:43 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TORRINHÃ

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1137

Página 8 de 27



### *Prefeitura Municipal de Torrinhã*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

### *Procuradoria Jurídica*

acolhimento", "assegurar direitos", "incentivar", "realizar mensalmente a celebração dos aniversários" — sem fixar quantidades, prazos intermediários ou valores de referência que permitam verificação objetiva.

**b)** O item 6.8 (Meta de Atendimento) limita-se a declarar que a meta é de 25 (vinte e cinco) pessoas idosas. Trata-se da própria capacidade instalada da ILPI, que já se encontra integralmente ocupada à data do plano — e não de uma meta a ser alcançada durante a vigência da parceria. Uma meta que se confunde com a situação atual não tem função aferidora.

**c)** O item 8.2.1 (Indicadores Quantitativos) elenca quatro indicadores com parâmetros numéricos: (I) taxa de participação em atividades  $\geq 80\%$ ; (II) taxa de frequência a atendimentos de saúde = 100%; (III) índice de convivência familiar  $\geq 60\%$  dos idosos com visitas mensais; (IV) nível de satisfação  $\geq 4,0$  (escala Likert de 5 pontos). Esses indicadores possuem fórmulas de cálculo e valores-meta.

**d)** Vício específico da Fonte 02: sendo o objeto deste instrumento restrito ao custeio de dois profissionais determinados — Psicóloga e Técnica de Enfermagem —, era exigível que o Plano apresentasse metas individualizadas correspondentes às funções desses profissionais, tais como: número mínimo de atendimentos psicológicos individuais ou grupais por mês; número de Planos Individuais de Atendimento (PIA) elaborados ou revisados; número de procedimentos de enfermagem registrados. Nenhuma meta dessa natureza foi apresentada, tornando impossível correlacionar o repasse de R\$ 32.197,32 a qualquer compromisso verificável de prestação de serviço.

**e)** Os indicadores dos itens 8.2.1 e 8.2.2 carecem de periodicidade de apuração definida (à exceção do nível de satisfação, previsto como anual), responsável pela coleta e validação, e base de comparação — elementos indispensáveis para que funcionem como parâmetros de aferição de metas. A tabela abaixo sintetiza as lacunas identificadas:

Indicador	Fórmula	Meta	Periodicidade	Responsável	Base Comp.	Fonte 02
Taxa de participação em atividades	✓ Sim	$\geq 80\%$	⚠ Não def.	⚠ Não def.	⚠ Ausente	✗ N/A
Taxa de frequência a atendimentos de saúde	✓ Sim	100%	⚠ Não def.	⚠ Não def.	⚠ Ausente	✗ N/A
Índice de convivência familiar e social	✓ Sim	$\geq 60\%$	⚠ Não def.	⚠ Não def.	⚠ Ausente	✗ N/A

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinhã/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: [pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br](mailto:pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br)

ROBERTO  
CEZAR  
MOREIRA;06  
626304836

Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA;06626304836  
Dados: 2026.04.20 12:28:04 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TORRINHÃ

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1137

Página 9 de 27



### Prefeitura Municipal de Torrinhã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

### Procuradoria Jurídica

Nível de satisfação — Escala Likert	✓ Sim	≥ 4,0/5	✓ Anual	△ Não def.	△ Ausente	× N/A
Indicadores qualitativos (3 — item 8.2.2)	× Não	Descritiva	△ Não def.	Variado	△ Ausente	× N/A
Metas específicas da Psicóloga (Fonte 02)	× Não	× Ausente	× Ausente	× Ausente	× Ausente	× Ausente
Metas específicas da Téc. Enfermagem (Fonte 02)	× Não	× Ausente	× Ausente	× Ausente	× Ausente	× Ausente

Adicionalmente, nenhum dos indicadores possui base de comparação declarada. Não se sabe, por exemplo, qual é a taxa de participação atual em atividades para que se possa verificar se a meta de 80% representa manutenção, incremento ou redução em relação ao patamar vigente. Sem base de comparação, o indicador funciona apenas como fotografia pontual e não como instrumento de aferição de cumprimento de metas.

**Conclusão — Requisito NÃO ATENDIDO INTEGRALMENTE:** O Plano não apresenta metas no sentido técnico-jurídico exigido pelo art. 22, II, da Lei nº 13.019/2014. A única grandeza numérica fixada como "meta" (25 vagas) é idêntica à capacidade instalada já operante e não representa esforço incremental ou compromisso verificável. Os indicadores quantitativos do item 8.2.1 têm estrutura parcial, porém estão dissociados de base de comparação, periodicidade e responsável de apuração. Os indicadores qualitativos do item 8.2.2 carecem de método objetivo de medição. Acresce, como vício exclusivo da Fonte 02, a ausência total de metas vinculadas às funções da Psicóloga e da Técnica de Enfermagem custeadas por este instrumento.

### 3.2 Previsão de receitas e despesas (art. 22, III, Lei nº 13.019/2014)

O art. 22, inciso III, da Lei nº 13.019/2014 exige a "previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto". O TCE-SP, nas Instruções nº 01/2024, reforça essa exigência ao demandar que o plano contenha a estimativa global e unitária dos custos do serviço.

O Plano não apresenta quadro de receitas. O item 9 arrola apenas as fontes de recursos (repasso DMAS Fonte 02 — R\$ 32.197,32 — e

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinhã/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

**ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836**  
 Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836  
 Dados: 2026.04.20 12:28:19 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1137

Página 10 de 27



### Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

### Procuradoria Jurídica

complemento OSC — R\$ 758.691,96), sem discriminar as demais receitas que compõem o orçamento real da ILPI. O item 7(c) do próprio Plano reconhece que a entidade é mantida por "repasse públicos municipais, cofinanciamento estadual e federal no âmbito do SUAS, emendas parlamentares, contribuições dos residentes, prestação pecuniária, evento beneficente anual e doações da comunidade". Nenhuma dessas receitas está quantificada ou projetada para o exercício de 2026.

Essa omissão impede que o poder público concedente e o órgão de controle verifiquem: (a) se o valor do repasse guarda proporcionalidade com o custo real do serviço; (b) se há sobreposição de recursos públicos sem previsão, notadamente em relação à Fonte 01 (R\$ 395.000,00) e aos cofinanciamentos estadual e federal do SUAS; e (c) se as demais receitas serão suficientes para garantir a continuidade do serviço.

O item 10 do Plano lista as categorias de despesas (material de consumo, serviços de terceiros PF, serviços de terceiros PJ e recursos humanos), porém as três primeiras categorias — que correspondem a todo o custeio operacional da ILPI exceto folha de pagamento — têm seus valores preenchidos com a expressão "Recursos Próprios OSC", sem qualquer quantificação. Não há valor unitário, valor total mensal ou valor total anual para alimentação, medicamentos, material de higiene, combustível, manutenção do prédio, atividades culturais ou quaisquer outros itens de custeio. Apenas os Recursos Humanos (item 10.4) estão numericamente discriminados.

Além da omissão de receitas e do vazio nas categorias de despesa, os itens que tratam dos Recursos Humanos e do cronograma de desembolso apresentam seis inconsistências aritméticas e conceituais que comprometem a fidedignidade do documento:

Nº	Natureza da Divergência	Declarado (R\$)	Correto (R\$)	Diferença
1	Total mensal da folha — rodapé Item 10.4 excede a soma dos 23 salários individualmente declarados, sem qualquer profissional ou rubrica correspondente	65.907,44/mês	61.507,44/mês	+4.400,00/mês
2	Total anual da folha — erro do total mensal propagado para o total anual (65.907,44 × 12); a soma real das colunas anuais individuais é R\$ 738.089,28	790.889,28/ano	738.089,28/ano	+52.800,00/ano
3a	GPS patronal — base de cálculo implícita (R\$ 57.138,95) não corresponde nem à folha real (R\$ 61.507,44) nem ao total declarado (R\$ 65.907,44)	11.427,79/mês	12.301,49/mês (20% real)	-873,70/mês

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP  
Fone: 14 3656 9600

E-mail: [pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br](mailto:pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br)

ROBERTO  
CEZAR  
MOREIRA:06  
626304836

Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836  
Dados: 2026.04.20 12:28:39 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1137

Página 11 de 27



### Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

### Procuradoria Jurídica

3b	FGTS — base de cálculo implícita (R\$ 55.642,25) também não identificada; GPS e FGTS partem de bases distintas entre si	4.451,38/mês	4.920,60/mês (8% real)	-469,22/mês
4	Quadro geral (Item 9) usa valores em colunas não tituladas como anuais ou de 9 meses; RH total real (folha+obrig.) em 12 meses = R\$ 928.639,32; em 9 meses = R\$ 696.479,49	790.889,28 (período não declarado)	696.479,49 (9 meses) ou 928.639,32 (12m)	Indeterminado
5	Complemento OSC (R\$ 758.691,96) sem demonstração de origem; não coincide com diferença entre RH real de 9 meses e repasse (R\$ 664.282,17)	758.691,96	664.282,17 (diferença real em 9m)	+94.409,79
6	Contradição interna: desembolso declarado de R\$ 3.577,48/mês cobre apenas 58,2% do salário somado dos dois profissionais da Fonte 02 (R\$ 5.705,14/mês); não há demonstração de como o saldo é custeado pela OSC	Cobertura não declarada	58,2% real dos dois RH da Fonte 02	Contradição interna

**Conclusão — Requisito NÃO ATENDIDO:** O Plano não apresenta previsão completa de receitas para o exercício de 2026. Nas despesas, apenas os Recursos Humanos estão numericamente discriminados, e mesmo essa discriminação contém seis inconsistências aritméticas e conceituais. As categorias de material de consumo e serviços de terceiros — que representam a totalidade do custeio operacional não-salarial da ILPI — estão inteiramente sem valores. O requisito do art. 22, III, da Lei nº 13.019/2014 não está satisfeito.

### 3.3 Forma de execução e cumprimento das metas [art. 22, IV, Lei nº 13.019/2014]

O art. 22, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014 exige a "forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas". Exige-se, portanto, nexos explícitos entre atividade, responsável, prazo e meta, de modo a permitir o monitoramento previsto nos arts. 58 a 60 da mesma lei.

O Cronograma Físico de Execução do Objeto (item 6.11) organiza as ações em cinco blocos bimestrais ao longo de doze meses: (I) Avaliação Diagnóstica e Planejamento (meses 1–2); (II) Capacitação Contínua e Fortalecimento da Equipe (meses 3–4); (III) Melhoria da Infraestrutura e Acessibilidade (meses 5–6); (IV) Implementação de Novas Atividades e Programas de Convivência (meses 7–8); e (V) Monitoramento, Avaliação de Impacto e Planejamento de Sustentabilidade (meses 9–12). Essa estrutura apresenta três deficiências técnicas relevantes, acrescidas de um vício específico na Fonte 02:

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: [pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br](mailto:pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br)

ROBERTO  
CEZAR  
MOREIRA:06  
626304836

Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836  
Dados: 2026.04.20 12:28:58 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1137

Página 12 de 27



### *Prefeitura Municipal de Torrinha*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

### *Procuradoria Jurídica*

a) Incompatibilidade de períodos: O cronograma está estruturado em 12 meses (meses 1 a 12), mas a vigência da parceria é de 9 meses (abril a dezembro de 2026), conforme o item 6.9 e o cronograma de desembolso do item 11. Os blocos de ações previstos para os "meses 9–12" — que incluem o monitoramento de impacto e o planejamento de sustentabilidade — extrapolam a vigência do instrumento, sem que haja qualquer adequação ou explicação.

b) Ausência de nexo entre atividades e metas: As ações descritas no cronograma físico (item 6.11) não estão vinculadas aos indicadores fixados no item 8.2. Não é possível identificar, por exemplo, qual ação do cronograma se destina a alcançar a taxa de participação em atividades de  $\geq 80\%$  ou o índice de convivência familiar de  $\geq 60\%$ . O plano funciona como dois documentos paralelos sem integração.

c) Ausência de responsáveis e prazos nos indicadores: Os indicadores quantitativos do item 8.2.1 não indicam período de apuração (trimestral? semestral? anual?), nem responsável pela coleta e validação dos dados. O campo "período" da tabela de monitoramento (item 8.1) especifica frequência para os meios de verificação (semanal, mensal, anual), mas não para os indicadores de resultado.

d) Vício específico da Fonte 02 — ausência de ações vinculadas aos profissionais custeados: O cronograma físico descreve ações genéricas da ILPI, sem que haja qualquer etapa ou atividade vinculada especificamente às funções da Psicóloga ou da Técnica de Enfermagem custeadas por este instrumento. A metodologia descrita nos itens 23 a 25 (atribuições da Psicóloga) e item 28 (atribuições da equipe de enfermagem) detalha as atividades de forma qualitativa, porém sem periodicidade, metas ou indicadores específicos que permitam o monitoramento da execução do objeto da Fonte 02.

**Conclusão — Requisito NÃO ATENDIDO INTEGRALMENTE:** O cronograma físico (item 6.11) está calibrado para 12 meses enquanto a vigência é de 9, há ausência de vínculo entre atividades e metas, e os indicadores carecem de periodicidade de apuração e de responsável definido. O monitoramento previsto nos arts. 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014 ficará prejudicado pela impossibilidade de correlacionar execução física com cumprimento de metas. Acresce o vício específico da Fonte 02: nenhuma ação do cronograma está vinculada aos dois profissionais custeados por este instrumento.

#### IV. QUADRO CONSOLIDADO — REQUISITOS DO ART. 22, LEI Nº 13.019/2014

Inciso	Requisito Legal	Situação	Fundamento
--------	-----------------	----------	------------

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP  
Fone: 14 3656 9600

E-mail: [pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br](mailto:pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br)

ROBERTO  
CEZAR  
MOREIRA:06  
626304836

Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836  
Dados: 2026.04.20 12:29:18 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1137

Página 13 de 27



### Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

### Procuradoria Jurídica

I	Descrição da OSC, do responsável legal e do responsável técnico	✓ Atendido	Itens 1 a 4 do Plano de Trabalho
II	Descrição da realidade que será objeto da parceria e nexos com as atividades propostas	✓ Atendido	Item 5 — diagnóstico demográfico fundamentado (índice de envelhecimento 88,7%)
III	Descrição das ações a serem executadas, indicadores qualitativos e quantitativos de mensuração, metas e prazos	△ Parcial	Cronograma físico (item 6.11) estruturado em 12 meses; vigência é de 9 meses; indicadores sem periodicidade, responsável e base de comparação; ausência de ações e metas vinculadas aos dois profissionais custeados pela Fonte 02
IV	Previsão de receitas e despesas	✗ Não atendido	Receitas não discriminadas; despesas de material de consumo e serviços de terceiros sem quantificação; 6 inconsistências aritméticas nos RH

#### V. EXIGÊNCIAS PARA RETIFICAÇÃO E REAPRESENTAÇÃO

O Plano de Trabalho deverá ser devolvido à OSC para saneamento, com prazo a ser fixado pela Administração, observando-se as seguintes exigências mínimas:

**1. METAS (art. 22, II):** Fixar, para cada objetivo específico declarado no item 6.5, ao menos uma meta mensurável com valor numérico de referência, prazo intermediário de verificação e resultado esperado ao final da vigência. A meta de atendimento de "25 vagas" deve ser reformulada para refletir o compromisso efetivo durante os 9 meses de vigência, com indicação do número mínimo de vagas a serem mantidas ininterruptamente.

**2. METAS ESPECÍFICAS DA FONTE 02 (art. 22, II):** Fixar, para cada profissional custeado (Psicóloga e Técnica de Enfermagem), ao menos uma meta mensurável com valor numérico de referência e prazo intermediário de verificação. Exemplos: número mínimo de atendimentos psicológicos individuais ou grupais por mês; número de PIA elaborados ou revisados; número de procedimentos de enfermagem registrados mensalmente; número de capacitações internas ministradas.

**3. RECEITAS (art. 22, III):** Apresentar projeção de todas as receitas previstas para o período de vigência (abril–dezembro 2026), incluindo: repasse Fonte 02, repasse Fonte 01, cofinanciamento estadual e federal do SUAS, contribuições dos residentes, emendas parlamentares, prestação pecuniária, receitas de eventos e doações estimadas.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: [pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br](mailto:pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br)

ROBERTO  
CEZAR  
MOREIRA:066  
26304836

Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836  
Dados: 2026.04.20 12:29:34 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1137

Página 14 de 27



### *Prefeitura Municipal de Torrinha*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

### *Procuradoria Jurídica*

**4. DESPESAS (art. 22, III):** Quantificar todas as categorias de despesa atualmente declaradas apenas como "Recursos Próprios OSC", com valor unitário mensal e total para o período de execução. As rubricas de material de consumo (item 10.1), serviços de terceiros PF (item 10.2) e serviços de terceiros PJ (item 10.3) devem ter seus valores preenchidos.

**5. RECURSOS HUMANOS — CORREÇÃO ARITMÉTICA (art. 22, III):** Sanar as seis inconsistências identificadas no item IV.3 deste parecer: (a) identificar o profissional ou rubrica correspondente à diferença de R\$ 4.400,00/mês no total da folha; (b) recalcular o total anual com base na soma real das colunas; (c) declarar expressamente a base de cálculo das obrigações tributárias e recalcular GPS e FGTS sobre a folha corrigida; (d) uniformizar a periodicidade do quadro geral (Item 9) para o período de execução de 9 meses; (e) demonstrar a origem e suficiência do complemento OSC; (f) demonstrar como o desembolso mensal de R\$ 3.577,48 cobre as obrigações trabalhistas dos dois profissionais da Fonte 02.

**6. CRONOGRAMA FÍSICO (art. 22, IV):** Adequar o cronograma físico (item 6.11) ao período real de vigência de 9 meses (abril a dezembro de 2026), eliminando ou relocando as ações previstas para os meses 10 a 12. Cada bloco de ações deve indicar o responsável técnico, o meio de verificação correspondente do item 8.1 e o indicador de resultado ao qual está vinculado. Incluir, obrigatoriamente, ações específicas correspondentes às funções da Psicóloga e da Técnica de Enfermagem custeadas pela Fonte 02.

**7. PARÂMETROS DE AFERIÇÃO (art. 22, II e IV):** Complementar todos os indicadores do item 8.2 com: (a) periodicidade de apuração (trimestral, semestral ou ao final da vigência); (b) responsável pela coleta e validação; (c) base de comparação (resultado atual ou de referência para verificação de evolução); e (d) método de coleta dos dados para os indicadores qualitativos, com critérios objetivos de avaliação. Incluir indicadores específicos para as metas dos dois profissionais custeados pela Fonte 02.

## VI. CONCLUSÃO E PARECER

A análise do Plano de Trabalho (Fonte 02) apresentado pela OSC Lar São José de Torrinha revela que os aspectos institucionais e descritivos — identificação da entidade, diagnóstico da realidade local, qualificação técnica da equipe e legitimidade do chamamento público — encontram-se adequados. A parceria tem pertinência social comprovada e a entidade reúne os requisitos formais de habilitação.

Contudo, o núcleo normativo do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 — metas mensuráveis, previsão completa de receitas e despesas,

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: [pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br](mailto:pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br)

ROBERTO  
CEZAR  
MOREIRA:06  
626304836

Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836  
Dados: 2026.04.20 12:29:55 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1137

Página 15 de 27



### *Prefeitura Municipal de Torrinhã*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

### *Procuradoria Jurídica*

forma clara de execução vinculada às metas, e parâmetros objetivos de aferição — não está satisfeito no documento apresentado. Quatro dos sete incisos do art. 22 são descumpridos em aspectos essenciais: **(I) Metas** (inciso II): as metas confundem-se com a capacidade instalada já existente, sem qualquer meta específica para os profissionais custeados, e os indicadores carecem de periodicidade, responsável e base de comparação; **(II) Receitas e despesas** (inciso III): receitas estão ausentes e duas das três categorias de despesa estão sem quantificação, além das seis inconsistências aritméticas nos Recursos Humanos; **(III) Forma de execução e cumprimento das metas** (inciso IV): o cronograma físico excede a vigência do instrumento, não tem nexos com os indicadores e não contempla ações vinculadas aos dois profissionais da Fonte 02.

Acrescenta-se que as seis inconsistências aritméticas nos itens 9, 10 e 11 impedem a verificação da proporcionalidade e adequação do valor do repasse ao custo real do serviço — verificação que é pressuposto de legitimidade de qualquer repasse de recurso público, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica no exercício de suas funções de consultoria e assessoria jurídica ao Executivo Municipal (art. 78 da Lei Orgânica do Município), **OPINA DESFAVORAVELMENTE** a aprovação do **PLANO DE TRABALHO** pelo fato de não reunir os requisitos mínimos do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto às alíneas **(a) metas mensuráveis — inclusive metas específicas para os profissionais custeados pela Fonte 02 (inciso II); (b) previsão completa de receitas e despesas (inciso III); e, (c) forma clara de execução vinculada às metas (inciso IV) — vícios cumulados com seis inconsistências aritméticas no detalhamento financeiro.**

**RECOMENDA-SE EXPRESSAMENTE, a devolução do Plano de Trabalho à OSC para retificação e reapresentação, observadas as exigências constantes deste parecer, fixando-se prazo razoável para saneamento.**

Eis o Parecer, salvo melhor juízo, que levamos a apreciação do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal.

Ademais, tratando-se de parecer opinativo, ou seja, revestido de caráter técnico-opinativo, não vincula por si só, a formação da convicção do Chefe do Executivo Municipal e sua deliberação sobre o tema abordado.<sup>2</sup>

<sup>2</sup> “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinhã/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: [pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br](mailto:pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br)

ROBERTO  
CEZAR  
MOREIRA:06  
626304836

Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836  
Dados: 2026.04.20 12:30:24 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1137

Página 16 de 27



### *Prefeitura Municipal de Torrinha*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

### *Procuradoria Jurídica*

Torrinha, 20 de abril de 2026.

ROBERTO CEZAR

MOREIRA:06626304836

Assinado de forma digital por

ROBERTO CEZAR

MOREIRA:06626304836

Dados: 2026.04.20 12:30:41 -03'00'

**Roberto Cezar Moreira**

**Procurador Jurídico**

**OAB/SP 93.888**

(Portaria nº 202/2022)

poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Rua José Antunes, 900 - Parque Residencial Piedade - CEP: 17360-000 - Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: [pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br](mailto:pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1137

Página 17 de 27



### Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

### Procuradoria Jurídica

## PARECER JURÍDICO (RETIFICADO)<sup>1</sup>

### ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO — OSC LAR SÃO JOSÉ DE TORRINHA

#### Termo de Colaboração — Subvenção Social — Exercício 2026

#### I. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Entidade (OSC)	Lar São José de Torrinha — CNPJ: 51.526.689/0001-23
Responsável Legal	João Carlos Vidal de Negreiros — Presidente   Mandato: 01/06/2024 a 31/05/2026
Responsável Técnico	Vanessa Machado — Assistente Social (CRESS nº 72.289 SP)
Chamamento Público	Inexigibilidade de Chamamento Público - art. 31, II, Lei nº 13.019/2014 cc. art. 5º, Lei Municipal nº 2.237/2026
Objeto	Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas — ILPI (25 vagas, Grau I de dependência — Proteção Social Especial de Alta Complexidade)
Valor do Repasse	R\$ 395.000,00 — Subvenção Social (Fonte 01)   Vigência: abril a 31/12/2026 (9 meses)
Base Legal	Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 22, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015); Lei Municipal nº 2.237/2026; Lei Federal nº 4.320/1964 (artigos 15 a 17); Instruções TCE-SP nº 01/2024

#### II. ENQUADRAMENTO LEGAL DA PARCERIA

A concessão de subvenção social à OSC Lar São José de Torrinha está autorizada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.237/2026, que elenca a entidade expressamente como beneficiária para o exercício de 2026, no valor máximo anual de R\$ 433.647,32 (Fonte 01 + Fonte 02), destinado ao Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos. A formalização por Termo de Colaboração com inexigibilidade de chamamento público fundamenta-se no art. 31, inciso II, c.c. art. 32, caput e § 4º, da Lei Federal nº 13.019/2014 — a OSC é a única entidade do Município que executa o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas

<sup>1</sup> Parecer emitido em 13 de abril de 2026, continha erros de digitação quanto aos incisos do art. 22 da Lei 13.019/20214

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP  
Fone: 14 3656 9600  
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO  
CEZAR  
MOREIRA:06  
626304836

Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836  
Dados: 2026.04.20 10:48:00 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1137

Página 18 de 27



### *Prefeitura Municipal de Torrinha*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

### *Procuradoria Jurídica*

na modalidade de Alta Complexidade, circunstância que torna inviável a competição.

A entidade reúne os requisitos de habilitação do art. 33 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 2º da Lei Municipal nº 2.237/2026, possuindo as certificações e inscrições exigidas, com ressalva quanto à inscrição no CMAS nº 01/2026, cuja validade é de apenas 60 dias — ponto que deverá ser objeto de acompanhamento antes da assinatura do instrumento.

### **III. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO — ART. 22 DA LEI Nº 13.019/2014 (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.204/2025)**

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece, em seu art. 22 (*com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015*), os requisitos mínimos e obrigatórios que o plano de trabalho deve conter para que a parceria possa ser celebrada. Após as modificações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015, que revogou os incisos V a X do dispositivo original, o art. 22 passou a exigir especificamente: (I) descrição da realidade objeto da parceria (inciso I); (II) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a executar (inciso II); (III) previsão de receitas e despesas (inciso II-A); (IV) forma de execução das atividades e de cumprimento das metas (inciso III); e (V) definição dos parâmetros para aferição do cumprimento das metas (inciso IV). Trata-se de norma cogente, e a ausência de qualquer dos elementos listados constitui vício formal que impede a aprovação do instrumento.

O Plano de Trabalho apresentado pela OSC Lar São José de Torrinha foi submetido a confronto com cada um desses requisitos, resultando nas seguintes constatações:

#### **3.1 Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a executar (art. 22, II da Lei nº 13.019/2014)**

O art. 22, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 exige que o plano de trabalho contenha a "*descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados*". A norma não se satisfaz com a mera enumeração de objetivos ou de atividades a realizar: exige metas — grandezas mensuráveis, com referência temporal definida, que permitam aferir, ao final do período, se o objeto foi ou não cumprido. Essa exigência é reforçada pelo inciso IV do mesmo artigo, que demanda a "*definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas*".

O Plano de Trabalho apresenta, nos itens 6.4, 6.5 e 8.2, elementos relacionados a objetivos e indicadores. Contudo, a análise revela que os elementos apresentados não preenchem o requisito legal de "metas":

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP  
Fone: 14 3656 9600  
E-mail: [pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br](mailto:pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br)

ROBERTO  
CEZAR  
MOREIRA:06  
626304836

Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836  
Dados: 2026.04.20 10:48:52 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1137

Página 19 de 27



### *Prefeitura Municipal de Torrinha*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

### *Procuradoria Jurídica*

a) O item 6.4 (Objetivo Geral) e o item 6.5 (Objetivos Específicos) elencam intenções de natureza qualitativa e indeterminada — "proporcionar acolhimento", "assegurar direitos", "incentivar", "realizar mensalmente a celebração dos aniversários" — sem fixar quantidades, prazos intermediários ou valores de referência que permitam verificação objetiva.

b) O item 6.8 (Meta de Atendimento) limita-se a declarar: "A capacidade, bem como a meta de atendimento é de 25 (vinte e cinco) pessoas idosas". Trata-se da própria capacidade instalada da ILPI, que já se encontra integralmente ocupada à data do plano — e não de uma meta a ser alcançada durante a vigência da parceria. Uma meta que se confunde com a situação atual não tem função aferidora.

c) O item 8.2.1 (Indicadores Quantitativos) elenca quatro indicadores com parâmetros numéricos: (I) taxa de participação em atividades  $\geq 80\%$ ; (II) taxa de frequência a atendimentos de saúde = 100%; (III) índice de convivência familiar  $\geq 60\%$  dos idosos com visitas mensais; (IV) nível de satisfação  $\geq 4,0$  (escala Likert de 5 pontos). Esses indicadores possuem fórmulas de cálculo e metas numéricas.

d) O item 8.2.2 (Indicadores Qualitativos) apresenta três indicadores — qualidade da relação familiar e social, percepção de autonomia e impacto no bem-estar psicológico — com metas descritivas vagas como "identificar aumento no número de vínculos restabelecidos" e "identificar um aumento gradual no nível de autonomia", sem fixar bases de comparação, percentuais ou critérios objetivos de alcance.

**Conclusão — Requisito NÃO ATENDIDO INTEGRALMENTE:** O Plano não apresenta metas no sentido técnico-jurídico exigido pelo art. 22, II, da Lei nº 13.019/2014. A única grandeza numérica fixada como "meta" (25 vagas) é idêntica à capacidade instalada já operante, e não representa esforço incremental ou compromisso verificável. Os quatro indicadores quantitativos do item 8.2.1 têm estrutura razoável, porém estão dissociados de qualquer meta financeira ou de execução física — não há correspondência entre os indicadores e as rubricas orçamentárias, nem entre os indicadores e o cronograma do item 6.11. Os indicadores qualitativos do item 8.2.2 carecem de base de comparação objetiva.

### **3.2 Previsão de receitas e de despesas (art. 22, II-A, Lei nº 13.019/2014)**

O art. 22, inciso II-A, da Lei nº 13.019/2014 — incluído pela Lei nº 13.204/2015 — exige "previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria", com discriminação dos custos de forma a permitir o controle do uso dos recursos públicos. O TCE-SP, nas Instruções nº 01/2024, reforça essa exigência ao exigir que o plano contenha a estimativa global e unitária dos custos do serviço.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: [pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br](mailto:pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br)

ROBERTO  
CEZAR  
MOREIRA:066  
26304836

Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
CEZAR  
MOREIRA:06626304836  
Dados: 2026.04.20  
10:49:12 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1137

Página 20 de 27



### *Prefeitura Municipal de Torrinhã*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

### *Procuradoria Jurídica*

O Plano não apresenta quadro de receitas. O item 9 arrola apenas as fontes de recursos (subvenção municipal R\$ 395.000,00 e complemento OSC R\$ 304.961,80), sem discriminar as demais receitas que compõem o orçamento real da ILPI — cofinanciamento estadual e federal do SUAS, contribuições dos residentes (previstas no art. 35 do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003), emendas parlamentares, receitas de prestação pecuniária, doações e receita de eventos beneficentes. O item 7 (c) do próprio plano reconhece expressamente que a entidade é mantida por "repasse públicos municipais, cofinanciamento estadual e federal no âmbito do SUAS, emendas parlamentares, contribuições dos residentes, prestação pecuniária, evento beneficente anual e doações da comunidade". Nenhuma dessas receitas está quantificada ou projetada para o exercício de 2026.

Essa omissão impede que o poder público concedente e o órgão de controle verifiquem: (a) se o valor da subvenção guarda proporcionalidade com o custo real do serviço; (b) se há sobreposição de recursos públicos sem previsão; e (c) se as demais receitas serão suficientes para garantir a continuidade do serviço.

O item 10 do Plano lista as categorias de despesas (material de consumo, serviços de terceiros PF, serviços de terceiros PJ e recursos humanos), porém as três primeiras categorias — que correspondem a todo o custeio operacional da ILPI exceto folha de pagamento — têm seus valores preenchidos com a expressão "Recursos Próprios OSC", sem qualquer quantificação. Não há valor unitário, valor total mensal ou valor total anual para alimentação, medicamentos, material de higiene, combustível, manutenção do prédio, atividades culturais ou quaisquer outros itens de custeio. Apenas os Recursos Humanos (item 10.4) estão numericamente discriminados.

**Atenção:** A ausência de valores nas rubricas de material de consumo e serviços de terceiros não é mera imperfeição formal — representa impossibilidade material de verificação da adequação do repasse ao custo total do serviço. Não é possível afirmar que R\$ 395.000,00 é suficiente, insuficiente ou proporcional ao objeto pactuado quando desconhecido o custo de 80% das categorias de despesa.

Além da omissão de receitas e do vazio nas categorias de despesa, os itens que tratam dos Recursos Humanos e do cronograma de desembolso apresentam seis inconsistências aritméticas e conceituais que comprometem a fidedignidade do documento:

Nº	Natureza da Divergência	Declarado (R\$)	Correto (R\$)	Diferença
1	Total mensal da folha — rodapé Item 10.4 excede a soma dos 23	65.907,44/mês	61.507,44/mês	+4.400,00/mês

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinhã/SP  
Fone: 14 3656 9600

E-mail: [pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br](mailto:pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br)

ROBERTO  
CEZAR  
MOREIRA:066  
26304836

Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836  
Dados: 2026.04.20 10:49:27 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1137

Página 21 de 27



### Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

### Procuradoria Jurídica

	salários individualmente declarados sem qualquer profissional ou rubrica correspondente			
2	Total anual da folha — erro do total mensal propagado para o total anual (65.907,44 × 12); a soma real das colunas anuais individuais é R\$ 738.089,28	790.889,28/ano	738.089,28/ano	+52.800,00/ano
3a	GPS patronal — base de cálculo implícita (R\$ 57.138,95) não corresponde nem à folha real (R\$ 61.507,44) nem ao total declarado (R\$ 65.907,44)	11.427,79/mês	12.301,49/mês (20% real)	-873,70/mês
3b	FGTS — base de cálculo implícita (R\$ 55.642,25) também não identificada; GPS e FGTS partem de bases distintas entre si	4.451,38/mês	4.920,60/mês (8% real)	-469,22/mês
4	Quadro geral (Item 9) usa valores em colunas não tituladas como anuais ou de 9 meses; RH total real (folha+obrig.) em 12 meses = R\$ 928.639,32; em 9 meses = R\$ 696.479,49	699.961,80 (período não declarado)	696.479,49 (9 meses) ou 928.639,32 (12m)	Indeterminado
5	Complemento OSC (R\$ 304.961,80) sem demonstração de origem; não coincide com diferença entre RH real de 9 meses e repasse (R\$ 301.479,49)	304.961,80	301.479,49 (diferença real em 9m)	+3.482,31
6	Contradição interna: Item 9 afirma que repasse cobre "100% dos RH"; cronograma (Item 11) desembolsa R\$ 43.888,88/mês enquanto a folha mensal real é R\$ 61.507,44 — cobertura real de 71,36%	100% declarado	71,36% real	Contradição interna

**Conclusão — Requisito NÃO ATENDIDO:** O Plano não apresenta previsão completa de receitas para o exercício de 2026. Nas despesas, apenas os Recursos Humanos estão numericamente discriminados, e mesmo essa discriminação contém seis inconsistências aritméticas e conceituais. As categorias de material de consumo e serviços de terceiros — que representam a totalidade do custeio operacional não-salarial da ILPI — estão inteiramente sem valores. O requisito do art. 22, II-A, da Lei nº 13.019/2014 não está satisfeito.

### 3.3 Forma clara de execução das atividades e de cumprimento das metas (art. 22, III, Lei nº 13.019/2014)

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP  
Fone: 14 3656 9600  
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO  
CEZAR  
MOREIRA:0  
662630483  
6

Assinado de  
forma digital por  
ROBERTO CEZAR  
MOREIRA:066263  
04836  
Dados: 2026.04.20  
10:49:47 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1137

Página 22 de 27



### *Prefeitura Municipal de Torrinha*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

### *Procuradoria Jurídica*

O art. 22, III, da Lei nº 13.019/2014 exige a "forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas". Exige-se nexos explícitos entre atividade, responsável, prazo e meta, de modo que a execução seja suficientemente clara para permitir o monitoramento previsto nos arts. 58 a 60 da mesma lei.

O Cronograma Físico de Execução do Objeto (item 6.11) organiza as ações em cinco blocos bimestrais ao longo de doze meses: (I) Avaliação Diagnóstica e Planejamento (meses 1–2); (II) Capacitação Contínua e Fortalecimento da Equipe (meses 3–4); (III) Melhoria da Infraestrutura e Acessibilidade (meses 5–6); (IV) Implementação de Novas Atividades e Programas de Convivência (meses 7–8); e (V) Monitoramento, Avaliação de Impacto e Planejamento de Sustentabilidade (meses 9–12).

Essa estrutura apresenta três deficiências técnicas relevantes:

**a) Incompatibilidade de períodos:** O cronograma está estruturado em 12 meses (meses 1 a 12), mas a vigência da parceria é de 9 meses (abril a dezembro de 2026), conforme o item 6.9 e o cronograma de desembolso do item 11. Os blocos de ações previstos para os "meses 9–12" — que incluem o monitoramento de impacto e o planejamento de sustentabilidade — extrapolam a vigência do instrumento, sem que haja qualquer adequação ou explicação.

**b) Ausência de nexos entre atividades e metas:** As ações descritas no cronograma físico (item 6.11) não estão vinculadas aos indicadores fixados no item 8.2. Não é possível identificar, por exemplo, qual ação do cronograma se destina a alcançar a taxa de participação em atividades de  $\geq 80\%$  ou o índice de convivência familiar de  $\geq 60\%$ . O plano funciona como dois documentos paralelos sem integração.

**c) Ausência de responsáveis e prazos nos indicadores:** Os indicadores quantitativos do item 8.2.1 não indicam período de apuração (trimestral? semestral? anual?), nem responsável pela coleta e validação dos dados. O campo "período" da tabela de monitoramento (item 8.1) especifica frequência para os meios de verificação (semanal, mensal, anual), mas não para os indicadores de resultado.

**Conclusão — Requisito NÃO ATENDIDO INTEGRALMENTE:** O cronograma físico (item 6.11) está calibrado para 12 meses enquanto a vigência é de 9, há ausência de vínculo entre atividades e metas, e os indicadores carecem de periodicidade de apuração e de responsável definido. O monitoramento previsto nos arts. 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014 ficará prejudicado pela impossibilidade de

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP  
Fone: 14 3656 9600  
E-mail: [pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br](mailto:pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br)

ROBERTO  
CEZAR  
MOREIRA:06  
4836  
626304836

Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836  
Dados: 2026.04.20 10:50:06 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1137

Página 23 de 27



### Prefeitura Municipal de Torrinhã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

### Procuradoria Jurídica

correlacionar execução física com cumprimento de metas.

#### 3.4 Definição dos parâmetros para aferição do cumprimento das metas (art. 22, IV, Lei nº 13.019/2014)

O art. 22, IV, da Lei nº 13.019/2014 exige a "definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas". Parâmetro de aferição é o conjunto de critérios objetivos — valor de referência, método de medição, base de comparação e periodicidade — que permitem ao gestor e ao órgão de controle concluir, de modo verificável, se determinada meta foi ou não atingida.

O item 8.2.1 apresenta quatro indicadores com estrutura parcial de parâmetros — fórmula de cálculo e valor-meta — mas com lacunas que comprometem sua operacionalidade:

Indicador	Fórmula	Meta	Periodicidade de apuração	Responsável pela apuração	Base de comparação
Taxa de participação em atividades	✓ Sim	≥ 80%	△ Não definida	△ Não definido	△ Ausente
Taxa de frequência a atendimentos de saúde	✓ Sim	100%	△ Não definida	△ Não definido	△ Ausente
Índice de convivência familiar e social	✓ Sim	≥ 60%	△ Não definida	△ Não definido	△ Ausente
Nível de satisfação — Escala Likert	✓ Sim	≥ 4,0 / 5	Anual (item 8.1)	Equipe multidisciplinar	△ Ausente
Indicadores qualitativos (3 indicadores — item 8.2.2)	✗ Não	Descritiva	△ Não definida	Variado	△ Ausente

Adicionalmente, nenhum dos indicadores — quantitativos ou qualitativos — possui base de comparação declarada. Não se sabe, por exemplo, qual é a taxa de participação atual em atividades para que se possa verificar se a meta de 80% representa manutenção, incremento ou redução em relação ao patamar vigente. Sem base de comparação, o indicador funciona apenas como fotografia pontual e não como instrumento de aferição de cumprimento.

O índice de convivência familiar ("pelo menos 60% dos idosos devem receber visitas mensais de familiares") depende de variáveis que estão fora do controle da OSC — a presença ou ausência de familiares. O plano não explicita como esse indicador será apurado quando os idosos não têm familiares (situação frequente em ILPIs, conforme o próprio diagnóstico do plano), o

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinhã/SP  
Fone: 14 3656 9600  
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO  
CEZAR  
MOREIRA:0  
6626304836

Assinado de  
forma digital por  
ROBERTO CEZAR  
MOREIRA:066263  
04836  
Dados: 2026.04.20  
10:50:21 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TORRINHÃ

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1137

Página 24 de 27



### Prefeitura Municipal de Torrinhã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

### Procuradoria Jurídica

que tornaria o denominador da fórmula variável e os resultados incomparáveis entre si.

**Conclusão — Requisito NÃO ATENDIDO:** Os quatro indicadores quantitativos possuem fórmulas e valores-meta, mas carecem de periodicidade de apuração, responsável identificado e base de comparação — elementos indispensáveis para que funcionem como parâmetros de aferição nos termos do art. 22, IV, da Lei nº 13.019/2014. Os três indicadores qualitativos não têm sequer fórmula ou método objetivo de medição. A estrutura de monitoramento do item 8.1, embora detalhe os meios de verificação, não está articulada com os indicadores do item 8.2 — são seções paralelas sem integração operacional.

#### IV. QUADRO CONSOLIDADO — REQUISITOS DO ART. 22, LEI Nº 13.019/2014

Inciso	Requisito Legal	Situação	Fundamento
I	Descrição da realidade que será objeto da parceria	✓ Atendido	Item 5 — diagnóstico demográfico fundamentado (índice de envelhecimento 88,7%)
II	Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a executar	✗ Não atendido	Única "meta" declarada (25 vagas) equivale à capacidade instalada já operante; indicadores qualitativos sem base objetiva
II-A	Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas	✗ Não atendido	Receitas não discriminadas; despesas de material de consumo e serviços de terceiros sem quantificação; 6 inconsistências aritméticas nos RH
III	Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas	△ Parcial	Cronograma físico (item 6.11) estruturado em 12 meses; vigência é de 9 meses; atividades desvinculadas das metas dos indicadores
IV	Definição dos parâmetros para aferição do cumprimento das metas	✗ Não atendido	Indicadores sem periodicidade de apuração, sem responsável e sem base de comparação; seções 8.1 e 8.2 não integradas
V a X	(Revogados pela Lei nº 13.204/2015)	—	Não aplicável

#### V. EXIGÊNCIAS PARA RETIFICAÇÃO E REAPRESENTAÇÃO

O Plano de Trabalho deverá ser devolvido à OSC para saneamento, com prazo a ser fixado pela Administração, observando-se as seguintes exigências mínimas:

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinhã/SP  
Fone: 14 3656 9600  
E-mail: [pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br](mailto:pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br)

ROBERTO  
CEZAR  
MOREIRA:06  
626304836

Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836  
Dados: 2026.04.20 10:50:40 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1137

Página 25 de 27



### *Prefeitura Municipal de Torrinhã*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

### *Procuradoria Jurídica*

- METAS (art. 22, II):** Fixar, para cada objetivo específico declarado no item 6.5, ao menos uma meta mensurável com valor numérico de referência, prazo intermediário de verificação e resultado esperado ao final da vigência. A meta de atendimento de "25 vagas" deve ser reformulada para refletir o compromisso efetivo durante os 9 meses de vigência, com indicação do número mínimo de vagas a serem mantidas ininterruptamente.
- RECEITAS (art. 22, II-A):** Apresentar projeção de todas as receitas previstas para o período de vigência (abril–dezembro 2026), incluindo: subvenção municipal, cofinanciamento estadual e federal do SUAS, contribuições dos residentes, emendas parlamentares, prestação pecuniária, receitas de eventos e doações estimadas.
- DESPESAS (art. 22, II-A):** Quantificar todas as categorias de despesa atualmente declaradas apenas como "Recursos Próprios OSC", com valor unitário mensal e total para o período de execução. As rubricas de material de consumo (item 10.1), serviços de terceiros PF (item 10.2) e serviços de terceiros PJ (item 10.3) devem ter seus valores preenchidos.
- RECURSOS HUMANOS — CORREÇÃO ARITMÉTICA:** Sanar as seis inconsistências identificadas no item IV deste parecer: (a) identificar o profissional ou rubrica correspondente à diferença de R\$ 4.400,00/mês no total da folha; (b) recalcular o total anual com base na soma real das colunas; (c) declarar expressamente a base de cálculo das obrigações tributárias e recalcular GPS e FGTS sobre a folha corrigida; (d) uniformizar a periodicidade do quadro geral (Item 9) para o período de execução de 9 meses; (e) demonstrar a origem e suficiência do complemento OSC; (f) corrigir a afirmação de cobertura de "100% dos RH" para o percentual real.
- CRONOGRAMA FÍSICO (art. 22, III):** Adequar o cronograma físico (item 6.11) ao período real de vigência de 9 meses (abril a dezembro de 2026), eliminando ou relocando as ações previstas para os meses 10 a 12. Cada bloco de ações deve indicar o responsável técnico, o meio de verificação correspondente do item 8.1 e o indicador de resultado ao qual está vinculado.
- PARÂMETROS DE AFERIÇÃO (art. 22, IV):** Complementar todos os indicadores do item 8.2 com: (a) periodicidade de apuração (trimestral, semestral ou ao final da vigência); (b) responsável pela coleta e validação; (c) base de comparação (resultado atual ou de referência para verificação de evolução); e (d) método de coleta dos dados para os indicadores qualitativos, com critérios objetivos de avaliação.

## VI. CONCLUSÃO E PARECER

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinhã/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: [pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br](mailto:pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br)

ROBERTO  
CEZAR  
MOREIRA:06  
626304836

Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836  
Dados: 2026.04.20 10:50:58 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1137

Página 26 de 27



### *Prefeitura Municipal de Torrinha*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

### *Procuradoria Jurídica*

A análise do Plano de Trabalho apresentado pela OSC Lar São José de Torrinha revela que os aspectos institucionais e descritivos — identificação da entidade, diagnóstico da realidade local, qualificação técnica da equipe e legitimidade da inexigibilidade do chamamento público — encontram-se adequados. A parceria tem pertinência social comprovada e a entidade reúne os requisitos formais de habilitação.

Contudo, o núcleo normativo do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 (com a redação conferida pela Lei nº 13.204/2015) — metas mensuráveis (inciso II), previsão completa de receitas e despesas (inciso II-A), forma clara de execução vinculada às metas (inciso III), e parâmetros objetivos de aferição (inciso IV) — não está satisfeito no documento apresentado. Três dos quatro incisos vigentes do art. 22 são descumpridos em aspectos essenciais, e um quarto é apenas parcialmente atendido: (I) metas confundem-se com a capacidade instalada já existente; (II) receitas estão ausentes e duas das três categorias de despesa estão sem quantificação; (III) o cronograma físico excede a vigência do instrumento e não tem nexos com os indicadores; e (IV) os parâmetros de aferição carecem de periodicidade, responsável e base de comparação.

Acrescenta-se que as seis inconsistências aritméticas nos itens 9, 10 e 11 impedem a verificação da proporcionalidade e adequação do valor da subvenção ao custo real do serviço — verificação que é pressuposto de legitimidade de qualquer repasse de recurso público, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica no exercício de suas funções de consultoria e assessoria jurídica ao Executivo Municipal (art. 78 da Lei Orgânica do Município), **OPINA DESFAVORAVELMENTE** a aprovação do **PLANO DE TRABALHO** pelo fato de não reunir os requisitos mínimos do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204/2015), **especialmente quanto às alíneas (a) metas mensuráveis (inciso II), (b) previsão completa de receitas e despesas (inciso II-A), (c) forma clara de execução vinculada às metas (inciso III) e (d) parâmetros objetivos de aferição inciso IV) — vícios cumulados com seis inconsistências aritméticas no detalhamento financeiro.**

**RECOMENDA-SE EXPRESSAMENTE, a devolução do Plano de Trabalho à OSC para retificação e reapresentação, observadas as exigências constantes deste parecer, fixando-se prazo razoável para saneamento.**

Eis o Parecer, salvo melhor juízo, que levamos a apreciação do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal.

Ademais, tratando-se de parecer opinativo, ou seja,

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP  
Fone: 14 3656 9600  
E-mail: [pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br](mailto:pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br)

ROBERTO  
CEZAR  
MOREIRA:  
06626304  
836

Assinado de  
forma digital por  
ROBERTO CEZAR  
MOREIRA:066263  
04836  
Dados:  
2026.04.20  
10:51:12 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1137

Página 27 de 27



### *Prefeitura Municipal de Torrinhã*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

### *Procuradoria Jurídica*

revestido de caráter técnico-opinativo, não vincula por si só, a formação da convecção do Chefe do Executivo Municipal e sua deliberação sobre o tema abordado.<sup>2</sup>

Torrinhã, 20 de abril de 2026.

ROBERTO CEZAR

MOREIRA:06626304

836

Assinado de forma digital por  
ROBERTO CEZAR  
MOREIRA:06626304836  
Dados: 2026.04.20 10:51:27

**Roberto César Moreira**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/SP 93.888**  
(Portaria nº 202/2022)

<sup>2</sup> “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinhã/SP  
Fone: 14 3656 9600

E-mail: [pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br](mailto:pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br)